



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 226 DE 25 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a instituição da
Semana do Bebê e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por primeira infância, a idade compreendida entre 0 a 6 anos, segundo estudos científicos, é o período de organização dos sistemas vitais do ser humano que caracterizam alicerces para toda a vida.

Art. 2º - Entende-se por intersetorialidade a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos e, portanto, de saberes poderes e vontade diversos, para enfrentar problemas complexos.

Art. 3º - Entende-se por transdisciplinaridade a organização dos diversos saberes, respeitando suas diversidades, onde cada um colabora para um conhecimento comum, sendo o mais completo possível.

Art. 4º - Fica instituída, no município de Barra D'Alcântara Piauí, a semana do bebê, ser realizada obrigatoriamente uma vez ao ano, sob coordenação da secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A semana do bebê de Barra D'Alcântara Piauí, tem o objetivo geral de sensibilizar e mobilizar a comunidade barradalcantarense para a importância da promoção dos direitos fundamentais das crianças de 0 a 6 anos de idade proporcionando o desenvolvimento integral(físico, cognitivo e psicossocial).

Art. 6º - A programação da semana do bebê de Barra D'Alcântara Piauí será elaborada de maneira conjunta entre o poder publico, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, buscando desenvolver atividades diversificadas e descentralizadas prestigiando os ativos presentes na comunidade.

Sebastião



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



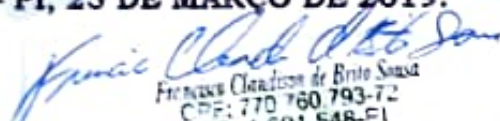
§ 1º As ações realizadas durante a semana do bebê devem contemplar principalmente, os períodos de planejamento familiar, pré natal, parto, puerpério, puericultura, educação infantil, atividades culturais e registro civil.

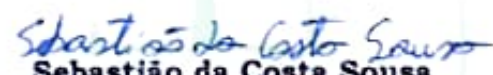
§ 2º Os recursos financeiros necessários para realização da semana do bebê, serão alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/fundo Municipal de Saúde.

Art.7º – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementação, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI, 25 DE MARÇO DE 2019.


Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI
Francisco Claudison de Brito Sousa
Prefeito Municipal


Sebastião da Costa Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 015/2019

CPF nº 955.478.193-87 RG nº 2.230.416-SSP-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Sebastião da Costa Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 015/2019

CPF nº 955.478.193-87 RG nº 2.230.416-SSP-PI